

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: O QUE MUDA PARA OS SERVIDORES?



A REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTÁ SENDO COMPRADA PELO GOVERNO BOLSONARO

Aprovação da PEC 06/2019 representa o desmonte da seguridade social brasileira e um duro ataque aos serviços e servidores públicos

Comprada pelo governo Bolsonaro (PSL) por mais de R\$ 2 bilhões em emendas parlamentares, a reforma da Previdência foi aprovada em segundo turno de votação na Câmara dos Deputados, no dia 07 de agosto de 2019, após a rejeição de mudanças no texto aprovado em primeiro turno. Agora, a continuidade do desmonte da seguridade social no Brasil está no Senado.

Os R\$ 2 bi direcionados às bases eleitorais dos deputados fazem parte de um montante R\$ 3,041 bilhões remanejados dos recursos do orçamento da União através do projeto de lei do Congresso Nacional (PLN), enviado pelo governo durante a votação da PEC 06/2019, um dia antes de sua aprovação.

Para remanejar o Orçamento, é preciso que o governo cancele gastos em outras áreas. Ou seja, o dinheiro para investir nos serviços públicos fundamentais está sendo usado como moeda de troca no balcão de negócios. A pasta mais afetada é a Educação. O MEC perde R\$ 926 milhões. Esses valores representam 16% do total já bloqueado pelo governo desde o início do ano (R\$ 5,8 bilhões).

No Senado, a proposta do Governo Bolsonaro terá que passar também por duas votações, com o apoio de, ao menos, 49 dos 81 senadores. Antes, o texto terá que ser analisado na Comissão de Constituição e Justiça

da Casa, podendo ser aprovado ainda em setembro. Entretanto, o próprio Governo espera que as regras passem a valer só no ano que vem.

Entre as categorias a serem mais prejudicadas pela reforma da Previdência estão os servidores públicos que, em síntese, perdem os benefícios, pagam mais caro e, ainda, têm sua previdência jogada nas mãos do setor privado.

O texto votado pelos deputados aumenta o tempo para se aposentar, reduz o valor do benefício que será calculado com base na média de todos os salários (hoje são levantados em conta as 80% maiores contribuições), e estabelece regras de transição penosas para todos trabalhadores. Além disso, desconstitucionaliza as regras de aposentadoria.

Para ter 100% do benefício ficou mais difícil. O servidor ou servidora precisa acumular 40 anos de contribuição para ter a aposentadoria integral. Se quiser se aposentar antes disso, com 25 anos de contribuição, o valor do benefício será de 60% da média salarial. É o tal do pedágio com idade mínima.

A pensão por morte foi reduzida de 100% para 60% + 10% por dependente, respeitado o teto do RGPS, para o setor privado; e até o teto + 70% da parcela que superá-lo para o funcionalismo. O mesmo cálculo será aplicado aos demais benefícios. O valor só ficará maior que essa cota



mínima de 60% se tiver mais de 20 anos de contribuição, mesmo que o cidadão já tenha a idade exigida para a aposentadoria.

O BPC (Benefício de Prestação Continuada), que estava na mira da

proposta da equipe econômica de Bolsonaro, foi mantido. Mas, como uma forma de burocratizar o acesso ao benefício, a proposta criou o critério de vulnerabilidade para a concessão.

Conheça as novas regras de idade e tempo de contribuição mínimos:

Homens	Categoria	Mulheres
	INSS / Congressistas	
65 anos	Idade mínima para aposentadoria	62 anos
20 anos	Tempo mínimo de contribuição	15 anos
	Servidores	
65 anos	Idade mínima para aposentadoria	62 anos
25 anos	Tempo mínimo de contribuição	25 anos
	Trabalhador rural	
60 anos	Idade mínima para aposentadoria	55 anos
15 anos	Tempo mínimo de contribuição	15 anos
	Professor	
60 anos	Idade mínima para aposentadoria	57 anos
25 anos	Tempo mínimo de contribuição	25 anos
	Polícia Federal	
55 anos	Idade mínima para aposentadoria	55 anos
30 anos	Tempo mínimo de contribuição	30 anos

REGRAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS

O primeiro núcleo da proposta trata de princípios gerais, com foco no aumento da receita, mediante aumento de contribuições previdenciárias, e na redução da despesa, com restrições na forma de cálculo e no acesso a benefícios, que serão disciplinados posteriormente em lei ordinária ou complementar. Ele é chamado permanente e tem diretrizes como:

- 1) A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição (§ 14);
- 2) A vedação de incorporação de vantagens;
- 3) As modalidades de aposentadorias (por incapacidade, compulsória e voluntária);
- 4) Os limites máximos e mínimos dos proventos;
- 5) A vedação de critérios diferenciados, exceto atividade de risco e prejudiciais à saúde ou integridade física, e deficientes e professor;
- 6) As vedações de acumulação de aposentadorias e de pensões e destas com aquelas;
- 7) Os tipos e formas de contribuições previdenciárias;
- 8) A possibilidade de abono de permanência, após preencher as condições para se aposentar, até o valor da

contribuição previdenciária; e
9) A permissão para que o regime de previdência complementar fechada (os fundos de pensão) possa ser gerido por entidades abertas (bancos e seguradoras), etc.

A respeito deste último item, que trata da privatização da Previdência, a reforma estabelece que as entidades de previdência complementar fechada continuarão sendo administradas por fundos de pensão até que a lei regulamentar o § 15 do artigo 40 da Constituição.

Se esse artigo permanecer, quando a lei entrar em vigor, as entidades abertas, com fins lucrativos, também poderão gerir fundos de pensão de trabalhadores e servidores. Ou seja, as reservas dos servidores atualmente administradas pela Funpres-Exe, por exemplo, poderão ser feitas por bancos ou seguradoras.

O texto permite, ainda, mediante lei, a extinção de regime próprio de previdência social (RPPS), mesmo que ele tenha superávit atuarial, ou seja, mesmo que os cálculos demonstrem haver capacidade de pagamento atual e projetada para o futuro.

Após a extinção do regime próprio, os servidores vinculados serão transferidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



A comemoração de quem está ganhando com a reforma

Foto: Luis Macêdo / Câmara Federal

NOVOS SERVIDORES

No núcleo temporário da reforma estão as regras que só valerão para os futuros servidores, aqueles que ingressarem após a promulgação da reforma, e deixarão de existir assim que a lei ordinária for aprovada e entrar em vigor. De acordo com o texto aprovado, o novo servidor poderá se aposentar:

- Voluntariamente, se cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: 62 anos de idade, se mulher, e 65, se homem; 25 anos de contribuição para ambos os sexos; 10 anos de efetivo exercício no ser-

viço público; e 5 anos no cargo.

- Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejam a concessão da aposentadoria; ou
- Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 70 anos de idade ou aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar.



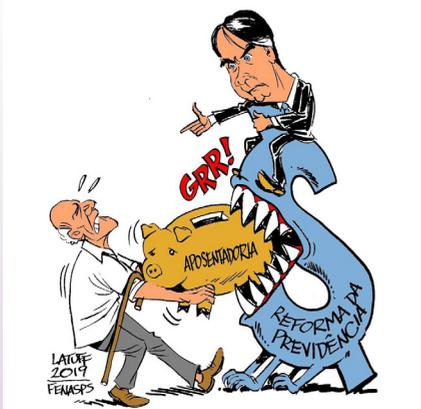
ALÍQUOTA

A PEC determina o aumento da alíquota de contribuição de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º da Lei 10.887/04, incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos e dos proventos de aposentados e pensionistas, que passa de 11% para 14%.

Define, também, que enquanto não for alterada alíquota da referida lei, já majorada para 14%, ficam em vigor alíquotas progressivas, a serem cobradas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a partir do 4º mês de vigência da reforma.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Um tópico neste primeiro núcleo é particularmente prejudicial aos aposentados e pensionistas de todos os entes federativos (União, estados e municípios). Trata-se da possibilidade desses entes, por lei ordinária, poderem instituir alíquota progressiva da contribuição previdenciária para ativos, aposentados e pensionistas; ampliar a incidência da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas, que poderá passar a ser cobrada sobre um salário mínimo e não mais sobre o teto do regime geral; e cobrar dos aposentados e pensionistas contri-



buição extraordinária por até 20 anos, se for comprovado déficit atuarial do regime próprio a que estiverem vinculados.

VALOR DO BENEFÍCIO

No terceiro núcleo da reforma da Previdência, o transitório, está uma das grandes mudanças: a maneira de calcular o valor do benefício do servidor público federal.

O valor das aposentadorias voluntárias, inclusive dos servidores com redução de idade mínima e tempo de contribuição, corresponderá a 60% da média dos sa-

lários de contribuição de todo o período contributivo, acrescida de 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até chegar aos 100% da média, após 40 anos de contribuição.

No caso da aposentadoria compulsória, que não tenha cumprido o tempo de contribuição exigido, o valor do benefício correspon-

derá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 anos, multiplicado pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior (60% por 20 anos de contribuição, mais 2% por cada ano que exceder aos 20).

Apenas o servidor aposentado por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho

ou de doença do trabalho terá o valor de sua aposentadoria equivalente a 100% da média dos salários de contribuição.

O reajuste dos benefícios será feito na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, a cargo do INSS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para os atuais servidores públicos, a reforma de Previdência prevê dois tipos de transição, sempre envolvendo aumento da idade e do tempo de contribuição.

Hoje, os servidores já têm uma regra mais rígida para se aposentarem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição para homem; e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para mulher. Além disso, aqueles que estão na transição de reformas anteriores devem contar com 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 5 no cargo em que se aposentarem.

Todos os servidores atuais, independentemente de terem entrado antes ou depois da última reforma (2003), seguirão a mesma regra de transição.

A primeira regra de transição, válida para os servidores que ingressaram no serviço público até a entrada em vigor da emenda à Constituição, assegura aposentadoria voluntária quando o servidor preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos, se homem;



- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem, com acréscimo de um ponto a cada ano a partir de 1º de janeiro de 2020, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105, se homem, além do aumento da idade mínima para 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem, a partir

de janeiro de 2022.

Somente os servidores que ingressaram no serviço público antes de 2004 (até 31 de dezembro de 2003) e comprovarem 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem, além do cumprimento dos demais requisitos, terão direito a paridade e integralidade.

Os servidores que ingressaram posteriormente, ou que se aposentarem na forma anterior (aos 56 ou 61 anos de idade) terão seu provento calculado com base em 60% da média, correspondente a 20 anos de contribuição, acrescido de 2% para cada ano excedente até atingir

os 100% aos 40 anos de contribuição.

A segunda regra de transição, também válida para os servidores que ingressaram no serviço público até a entrada em vigor da emenda à Constituição, garante a aposentadoria voluntária quando o servidor preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional de contribuição de 100% do tempo que, na data da promulgação da emenda constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição respectivamente de 30 e 35 anos para mulher e homem.

Ao servidor que ingressou no serviço público até janeiro de 2004, se preencher os requisitos, será garantida a paridade e a integralidade.

SERVIDORES QUE TRABALHAM EM CONDIÇÃO INSALUBRE OU COM DEFICIÊNCIA

Os servidores cujas atividades sejam exercidas em efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade terão direito a aposentadoria quando o total da soma idade + tempo de contri-

buição + tempo de atividade exposição forem, respectivamente de:

- 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição até atingir 81 pontos;
 - 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição até atingir 91 pontos; e
 - 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição até atingir 97 pontos.
- Sempre sendo acrescido 1 ponto para cada ano, a partir de 2020.

Ao servidor com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que tenha cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo, até que seja aprovada a lei complementar de que trata o § 4º do artigo 40, será assegurada aposentadoria na forma da Lei complementar 142,

de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critério de cálculo dos benefícios.

O valor da aposentadoria será de 100% da média nos casos da aposentadoria por idade e tempo de contribuição e 70%, mais 1% por cada ano de contribuição que exceder 12 meses de recolhimento, no caso de aposentadoria por idade.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte concedida a dependente de segurado do regime próprio dos servidores públicos será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% para cada dependente, até o limite de 100%. As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será equivalente a 100% da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo do benefício do INSS;



e uma cota familiar de 50%, acrescida da cota de 10% por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo do benefício do INSS.

O tempo de duração da pensão por morte, sua qualificação e as condições necessárias para o enquadramento serão aquelas estabelecidas na Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 13.135, de 2015.

Enquanto não houver mudança

na Lei 13.135/15, as condições para a concessão da pensão por morte para os servidores públicos devem observar carências de acordo com tempo de contribuição, tempo de casamento ou união estável e idade do dependente.

O texto também proíbe a acumulação de aposentadorias por mesmo regime previdência ou destas com pensão, com exceção daqueles que a Constituição autoriza.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência possui 2 regras de transição:

A primeira garante a continuidade do abono equivalente ao valor da contribuição previdenciária a quem já o recebe, bem como àqueles que cumpram as exigências para se aposentar com base na legislação atual até a data da promulgação da emenda e decidam continuar em atividade.

A segunda assegura o abono, nas mesmas condições atuais, para o segurado que preencher os requisitos para se aposentar com base nas novas regras de transição até a aprovação e vigência da lei que irá regulamentar o abono de permanência para os futuros servidores e optar por continuar em atividade.

Mais uma reforma para favorecer os bancos: Diga NÃO!

Alguns outros temas merecem atenção na PEC 6/19. Entre eles, está o fim da Desvinculação das Receitas da União (DRU) sobre receitas da Seguridade Social e redução para 28% das receitas de contribuições para o PIS/Pasep destinadas ao BNDES. Esse ponto foi aprovado nas votações em primeiro e segundo turno na Câmara.

O suposto déficit previdenciário de R\$ 270 bi é muito menor que o valor retirado pela DRU ao longo

dos anos. De acordo com levantamento dos consultores de Orçamento e Fiscalização Financeira do Congresso Nacional, entre 2008 e 2018 a DRU reduziu as contas da Seguridade Social em mais de R\$ 500 bilhões. O dado mais recente é de 2016, ano em que foram retirados R\$ 92 bilhões.

Portanto, se existisse déficit, não seria culpa dos trabalhadores, mas sim da política dos governos, que priorizam a manutenção do lucro

dos bancos, ao invés de se preocupar com a vida dos trabalhadores. Quanto maior o déficit “anunciado”, maiores são os “argumentos” para garantir a aprovação de uma nova reforma previdenciária no Congresso a cada novo presidente.

Ainda em relação ao favorecimento dos bancos, a PEC da reforma da Previdência restabelece em 20%, até que nova lei disponha sobre isso, a Contribuição Social sobre o Lucro dos bancos médios e grandes. A alíquota era de 15% e passou para 20% em 2015, e voltou a 15%, em 2019 (Lei 13.169). Porém, em vez de permanecer nesse patamar, a taxa deve cair 0,5 ponto percentual por ano até retornar aos 15% após 10 anos.

Mesmo sendo atingidos pelo aumento da CSLL, os bancos são impactados de forma positiva, ainda que de forma indireta, pelas mudanças, uma vez que uma parte relevante de seus ganhos é de instituições

não-bancárias (como seguradoras).

Apesar das pequenas alterações feitas no texto inicial da PEC 06/2019 apresentado pelo governo, a essência da reforma da Previdência continua a mesma: Querem aumentar a miséria do povo para beneficiar os verdadeiros privilegiados, 1% da população, especialmente os banqueiros. Trata-se de um duro ataque aos direitos de milhões de trabalhadores.

Se a PEC 06/2019 for aprovada, a luta para revogá-la, bem como os demais ataques do governo, não pode parar. Portanto, precisamos estar cada dia mais atentos e mobilizados. Para barrar os retrocessos e derrubar Bolsonaro e sua quadrilha de milicianos é preciso concentrar todo nosso esforço no convencimento, dialogando com os colegas nos locais de trabalho e apontando os efeitos desastrosos das políticas adotadas de ajuste fiscal e favorecimento do mercado financeiro.

